



**Lei Complementar nº 410
de 12 de setembro de 2025.**

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Valmir Sanches)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, no artigo 2º, nas alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do anexo I (classificação de Usos do Solo) e o artigo 3º, no item “8”, do quadro ‘c’, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - As alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do anexo I (classificação de Usos do Solo), do art. 2, da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - Classificação de Usos do Solo

1. USOS RESIDENCIAIS (R)

- R-1 -
- R-2 -
- R-3 -
- R-4 -
- R-5 -
- R-6 -

Uso Residencial para EDÍCULA

continua



(...)

IV. Área Máxima de Construção:

- a) **Até 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote com até 250 m²;**
- b) **Até 20% (vinte por cento) da área do lote acima de 250 m².**

Art. 2º. - O art. 3, no item “8”, do quadro ‘c’, da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado **a alterar o item (8)** nas observações do Quadro “C” – Parâmetros Urbanísticos – Para projetos de edificações – Usos “C” e “PS”, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos						
Para projetos de edificações - Usos “C” e “PS”						
Nº de Pavimentos (1) e (2)	Área Mínima do Lote (m ²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuo de Fundo (m) (2) e (4)	Recuo Lateral (m) (4) e (5)	Coeficiente de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6) e (7)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (nº de vezes a área do lote) (6)
1 e 2	125,00	Livre (3)	Livre	Livre	100	2,0
3 e 4
5, 6 e 7
8, 9 e 10
11 à 15
(1)						
(2)						
(3)						
(4)						
(5)						
(6)						
(7)						
(8) Somente é permitido ocupação máxima de 100% de 1 e 2 pavimentos, em lotes comerciais, independentemente do zoneamento.						

continua



Art. 3º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de setembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania